ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 31/2016
PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 18/2016

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2016, o Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados realizou Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 055 de 03 de março de 2009 Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços PREF n. 18/2016**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município mediante sua assinatura, RESOLVE registrar os preços auferidos em processo licitatório para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica, incluindo o fornecimento e troca de peças e acessórios dos veículos e maquinas multimarcas que compõem ou que venham a compor a frota do Município de Ipuaçu, conforme especificações dos serviços de que trata este edital e seus anexos. Conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no certame acima numerado, demais classificados conforme quadro comparativo de preços pós lances emitido pelo sistema Betha anexo ao processo, ficam registrados no sistema de registro de preços, para possíveis contratações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o MUNICÍPIO DE Ipuaçú - SC e a(s) empresa(s):

- **NORIVALDO RABAIOLI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Saulo Pagnoncelli, n.º 785, Centro Ipuaçu-SC CEP 89.832-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.131.798/0001-00, representada neste ato pelo Sócio-administrdor **Sr. Norivaldo Rabaioli**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pagnoncelli, n.º785 Centro de Ipuaçu-Sc Cep 89.832-000, portador do CPF nº 701.167.259-15 e RG n° 2426372 SSP/SC, vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial PREF n. 18/2016, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, abaixo relacionada:

Item	Quantidade	Und	Valor cotado	MARCA	Especificação
02	1040	hs	R$ 18	NORIVALDO	Serviços de mecânica em automóveis, caminhões e ônibus.
06	650	HS	R$ 57	NORIVALDO	Serviços especializados de torno.

Parágrafo único: A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante é de até R$ 55.770,00 (cincquenta e cinco mil setecentos e setenta reais).

- **ERIC ANTONIO BASSANI- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnoncelli, n.º 1415, Centro Ipuaçu-SC CEP 89.832-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.742.560/000-47, representada neste ato pelo Sócio-administrdor **Sr. Eric Antonio Bassani**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pagnoncelli, n.º1415 Centro de Ipuaçu-Sc CEP 89.832-000, portador do CPF nº 006.042.499-00 e RG n° 3670583 SSP/SC, vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial PREF n. 18/2016, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, abaixo relacionada:

Item	Quantidade	Und	Valor cotado	MARCA	Especificação
05	780	hs	R$ 18	ERIC CAR	Serviços especializados de solda.

Parágrafo único: A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante é de até R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

- **ITACIR BARILLI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Genuário Visoli, n.º 188, Centro Ipuaçu-SC CEP 89.832-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.069.642/0001-42, representada neste ato pelo Sócio-administrdor **Sr. Itacir Barilli**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Genuário Visolii, n.º 188 Centro de Ipuaçu-SC CEP 89.832-000, portador do CPF nº 715.469.609-53 e RG n° 2426424 SSP/SC, vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial PREF n. 18/2016, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, abaixo relacionada:

Item	Quantidade	Und	Valor cotado	MARCA	Especificação
07	650	hs	R$ 44	BARILLI	Serviços especializados de chapeação e pintura
08	520	hs	R$34	BARILLI	Serviços de funilaria e fibra.

Parágrafo único: A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante é de até R$ 46.280,00 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta reais).

- **FELIPE BARBOSA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli, n.º 1157, Centro Ipuaçu-SC CEP 89.832-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.542.219/0001-90, representada neste ato pelo Sócio-administrdor **Sr. Felipe Barbosa**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pagnocelli, n.º 1157Centro de Ipuaçu-Sc CEP 89.832-000, portador do CPF nº 075.545.549-56 e RG n° 5003308 SSP/SC, vencedora(s) do certame

licitatório referente ao Pregão Presencial PREF n. 18/2016, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, abaixo relacionada:

Item	Quantidade	Und	Valor cotado	MARCA	Especificação
03	650	hs	R$ 17	BARBOSA	Serviços de mecânica geral em máquinas e equipamentos.
04	650	hs	R$16	BARBOSA	Serviços mão de obra para troca de estabilizadores, buchas de bandeja, Amortecedores, feixe de molas, pinos de centro, serviços de suspensão.

Parágrafo único: A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante é de até R$ 21.450,00 (vinte e um mil quatrocentos e dezoito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da presente ata.

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Ipuaçu/SC, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo. O contrato decorrentes desta ata poderá sofrer aditivos de acréscimo, supressão e de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, se for o caso.

Parágrafo primeiro. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.

Parágrafo segundo. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Parágrafo terceiro. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada após os lance pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Durante a prestação dos serviços fica acordado com a unidade requisitante, não poderá, todavia, ultrapassar o máximo estipulado no Edital do Pregão em referência nesta Ata.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças utilizadas nos serviços prestados, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta.

Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Cada Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferencia do que foi entregue, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar, vícios, defeitos ou incorreções.

O licitante vencedor dos serviços mecânicos deverá apresentar ao Município orçamento das peças que deverão ser substituídas para executar os serviços, cujo orçamento deverá ser previamente autorizado pelo Município, conforme autoriza o Prejulgado n. 803 do Tribunal de Contas do Estado de SC.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a devida entrega e com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade do Município. Mediante apresentação de relatório dos serviços executados devidamente conferida e assinada pelo solicitante responsável por fiscalizar o contrato e comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação de Certificado de Registro cadastral valido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem/autorização de fornecimento pelo Município de Ipuaçu - SC.

Parágrafo único. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IPUAÇU- SC, e será descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, além de:

7.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.1. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuaçú - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ipuaçu -SC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação.

Sub-cláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a - à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor de Compras com visto do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ - SC.

Parágrafo Primeiro. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial poderão ser igualmente autorizados pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial PREF n.18/2016 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Ipuaçu - SC, 31 de agosto de 2016.

LEONIR JOSÉ MACETTI
Prefeito Municipal

RAQUELI BIASOTTO
Pregoeira

De acordo.

Assessor Juridico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445_____

Proponente (s)

NORIVALDO RABAIOLI -ME

Resp. Legal Sr. Norivaldo Rabaioli **_____**

ERIC ANTONIO BASSANI- ME

Resp. Legal Sr. Eric Antonio Bassani **_____**

ITACIR BARILLI-ME

Resp. Legal Sr. Itacir Barilli _____

FELIPE BARBOSA –ME

Resp. Legal Sr. Felipe Barbosa _____

Testemunhas:

Francieli da Silva Carneiro
Setor de RH

Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras